



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI nº 446, de 09 de setembro de 2005.

Regulamenta incentivo ao esporte amador no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete o presente projeto de Lei a apreciação do Poder Legislativo.

**Art. 1º** - Esta Lei regulamente o Art. 115, da Lei Orgânica Municipal para estabelecer as despesas com incentivo à prática do esporte amador nas modalidades seguintes:

- I – futebol de campo e futsal;
- II – voleibol, basquetebol e handebol;
- III – atletismo, ciclismo, motociclismo e automobilismo.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas com os esportes nas modalidades consignadas no Artigo anterior, na:

- I – aquisição de material esportivo destinados ao atleta ou a equipes esportivas:
  - a) bolas e redes para todas as modalidades esportivas;
  - b) uniformes, chuteiras, tênis e outros, para todas as modalidades esportivas.
- II – contratação de arbitragem e auxiliares;
- III – campeonato de futebol de campo, futsal e handebol;
- IV – olimpíadas ou qualquer evento esportivo.

**Art. 3º** - O Poder Público poderá exigir, que as equipes de esportes sejam cadastradas perante a Comissão Municipal de Esportes ou Órgão similar, para receber os incentivos desta Lei.

**Art. 4º** - As equipes esportivas deverão encaminhar requerimento dirigido ao Prefeito para pleitear os incentivos desta Lei, o qual depois de analisado poderá ser deferido, de acordo com a situação financeira e os limites de recursos consignados no orçamento do exercício em que ocorrer a despesa.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

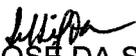
**Parágrafo Único** – O Poder Executivo poderá baixar Decreto regulamentando a forma de concessão de incentivos previstos nesta Lei.

**Art. 5º** - Ao receber o incentivo o atleta ou as equipes esportivas, assinarão declaração e/ou termo de recebimento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 09 de setembro de 2005.

  
LUIZ JOSÉ DA SILVA  
**Prefeito**